



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 12/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.003200/2017-76

INTERESSADO: SERES/DIREG/CGCIES

ASSUNTO

Arquivamento dos processos e desativação do Sistema SAPIENS

1. REFERÊNCIAS

1.1. 23000.003200/2017-76

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica apresenta manifestação sobre a necessidade de arquivamento de processos de autorização de curso protocolizados originalmente no Sistema SAPIENS, que não tiveram tramitação continuada uma vez que as instituições interessadas não providenciaram novo protocolo de pedido análogo no sistema e-MEC, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 40/2007.

3. ANÁLISE

3.1. O Sistema SAPIENS foi criado pela Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, cujo objetivo está expresso em seu art. 1º da seguinte forma: “Os processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior (IES), credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior para oferta de cursos superiores a distância, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como de transferência de manutença, aumento e remanejamento de vagas de cursos reconhecidos, desativação de cursos, descredenciamento de instituições, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aditamento de PDI, além de outros processos afins, deverão ser protocolizados por meio do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS/MEC”.

3.2. O Sistema SAPIENS continuou em vigência até a publicação da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que cria o Sistema e-MEC, e que estabelece o seguinte em seu art. 1º: “A tramitação dos processos regulatórios de instituições e cursos de graduação e sequenciais do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e observará as disposições específicas desta Portaria e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, aplicando-se, por analogia, as disposições pertinentes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006”.

3.3. Nas suas disposições transitórias, a Portaria Normativa nº 40/2007 estabelecem, em seu art. 64, que “O sistema Sapiens será progressivamente desativado à medida que suas funcionalidades forem absorvidas pelo sistema e-MEC. § 1º Os processos iniciados no Sapiens, incluindo-se os respectivos aditamentos, seguirão tramitando naquele sistema até a expiração do ato autorizativo em vigor. **§ 2º Os pedidos de atos autorizativos novos ou em renovação, bem como os aditamentos dos atos autorizativos expedidos no e-MEC deverão ser protocolados nesse sistema.** § 3º Por ocasião do protocolo de pedido de ato autorizativo de instituição ou curso cujos dados não integrem o e-MEC, deverão ser preenchidos os formulários respectivos. § 4º Por ocasião do protocolo, no sistema e-MEC, quando disponível, de pedido de aditamento de ato autorizativo gerado no Sapiens, deverão ser preenchidos os formulários completos, para fins de atualização do banco de dados. § 5º Os formulários constantes de sistemas próprios do MEC ou do INEP relacionados às funções objeto do sistema e-MEC

deverão progressivamente ser reorientados no sentido da plena interoperabilidade, visando eliminar a duplicidade de alimentação de dados por parte dos usuários.

3.4. A desativação do Sistema SAPIENS para protocolo de processos foi acompanhada pela inexistência de equipes de manutenção do mesmo, originalmente vinculadas à Universidade Federal do Paraná, **resultando na impossibilidade de registrar novas tramitações, documentos ou fases de avaliação neste sistema, inviabilizando, portanto, sua utilização para fins regulatórios**, uma vez que as informações nele registradas tornaram-se defasadas.

3.5. Em 24 de março de 2011, a então Secretaria de Educação a Distância - SEED publicou Despacho (DOU de 25/3/2011, seção 1, p. 17) em que decidiu ARQUIVAR todos os processos de recredenciamento de EAD, reconhecimento e renovação de reconhecimento de EAD existentes no Sistema SAPIENS, determinando que as IES protocolizassem novos processos no Sistema -MEC, permitindo que se mantivesse a informação de que havia processo SAPIENS anterior com a finalidade garantir o aproveitamento das análises realizadas sobre o PDI da instituição.

3.6. No que se refere aos processos de autorização especificamente de cursos de Direito e Medicina, em 2 de fevereiro de 2007 foi editada a Portaria nº 147/2007, que tratava de procedimentos especiais de complementação de informações para processos de autorização destes cursos, estabelecendo que no caso de cursos de Medicina os processos que não obtiveram parecer favorável do CNS deveriam ser diligenciados pela SESu, que era a secretaria responsável por estes processos à época, e as instituições interessadas deveriam ter enviado informações complementares á instrução destes processos. No §3º do art. 4º desta Portaria fica definido também **que “caso não sejam apresentadas as informações a SESu poderá arquivar o processo com base no art. 40 da Lei nº 9.784 de 1999”**.

3.7. No caso dos cursos de Medicina cabe ressaltar, ainda, que em fevereiro de 2013 foi publicada a Portaria Normativa nº 2 com o padrão decisório para os pedidos de autorização de Medicina em tramitação no MEC e, no final de 2013, foi publicada a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, regulamentado toda a política de abertura de novos cursos de medicina de acordo com editais de chamada pública de municípios e de mantenedoras de instituições de ensino superior. A partir de então não há mais a possibilidade de protocolizar pedidos de autorização de cursos de Medicina no sistema e-MEC.

3.8. De maneira análoga, desde 2013 o protocolo do MEC está fechado para novos pedidos de autorização de cursos de Direito, tendo sido publicada a Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, com o padrão decisório para analisar os pedidos de autorização de Direito em tramitação no MEC, o que permitiu a conclusão dos processos do passivo existente. Também foi encaminhada ao Conselho Nacional de Educação a proposta de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos superiores de Direito, e após sua aprovação deverá ser elaborado novo marco regulatório para estes cursos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ressalta-se que a interpretação do § 1º do art. 64 da Portaria Normativa nº 40/2007 se refere à continuidade de tramitação de atos que teriam data de expiração, ou seja, apenas os processos de reconhecimentos e de renovações de reconhecimento de cursos deveriam ser finalizados no Sistema SAPIENS, não se aplicando tal regra ao caso de processos de autorização de cursos. Tal entendimento é corroborado nos § 2º e § 3º deste artigo, ao se referirem à obrigatoriedade de protocolar no e-MEC “atos autorizativos novos”, exigindo ainda que fossem preenchidos formulários específicos no e-MEC para cursos que ainda não contassem deste sistema. Ou seja, as instituições de ensino superior com processos de autorização de cursos protocolizados no Sistema SAPIENS deveriam ter atendido à Portaria Normativa nº 40/2007 e protocolizado novos processos no Sistema e-MEC caso tivessem interesse na manutenção do pedido original.

4.2. No caso dos processos de autorização de cursos de Medicina e Direito então protocolizados no sistema SAPIENS, além da necessidade de que as IES deveriam ter protocolizado novos processos no sistema e-MEC, havia a determinação legal sobre a necessidade de complementação de informações conforme a Portaria nº 147/2007, cujo não cumprimento ensejava o arquivamento destes processos. Ao lado disso, as recentes determinações legais contidas na a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 2/2014, e na Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014,

resultaram na caducidade de processos anteriormente protocolizados no sistema SAPIENS e que não cumpriram nem podem mais atender às exigências definidas nestes diplomas legais.

4.3. Desta forma, considerando o exposto acima, e considerando que desde a implantação do Sistema e-MEC **em 2007 já estava disponível a funcionalidade para protocolo de processo de autorização de cursos superiores**, permitindo que as instituições de ensino superior interessadas na continuidade de seus pedidos de autorização protocolizassem novos processos no sistema e-MEC, conforme estabelecido no art. 64 da Portaria Normativa nº 40/2007, sugerimos à consideração superior a publicação de Despacho determinando o **arquivamento de todos os processos de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior, e de autorização de cursos superiores protocolizados no Sistema SAPIENS.**

RAFAEL DE ARRUDA FURTADO

Coordenador-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior

De acordo.

PATRICIA AUGUSTA F. VILAS BOAS

Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo. Encaminhe-se conforme sugestão da DIREG.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda Furtado, Coordenador(a) Geral**, em 25/01/2017, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Eliseu Costa Romão, Secretário(a)**, em 25/01/2017, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Augusta Ferreira Vilas Boas, Diretor(a)**, em 25/01/2017, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0527628** e o código CRC **5A6ECDCE**.



Referência: Processo nº 23000.003200/2017-76

SEI nº 0527628